



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

## Nota prévia ao aviso convocatório

### Informação COVID-19

Portugal encontra-se nesta data numa situação de alerta renovado nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 34-A/2022, de 28 de março, em virtude da situação epidemiológica causada pela doença COVID-19, qualificada pela Organização Mundial de Saúde como uma pandemia internacional. O Governo entendeu que se continua a justificar a renovação a declaração da situação de alerta em todo o território nacional continental até ao dia 18 de abril de 2022. Ainda que se desconheça se o estado de alerta se prolongará até à data prevista para esta Assembleia Geral, não é certo que nessa data a situação nacional e internacional esteja suficientemente normalizada de forma a permitir a circulação livre de pessoas e a realização da Assembleia Geral Anual de Acionistas em condições de segurança para a saúde de todos os participantes.

A REN preocupa-se com a segurança dos seus colaboradores, membros dos órgãos sociais, acionistas e demais “stakeholders”, tendo vindo, desde o início da atual pandemia, a implementar estritas medidas de saúde pública no desenvolvimento das suas atividades, pretendendo fazer o mesmo na organização e realização da sua Assembleia Geral anual, seguindo, aliás, a experiência das Assembleias Gerais dos prévios exercícios.

De acordo com o art. 377.º, n.º 6, al. b) do Código das Sociedades Comerciais, é admitida a realização de assembleias gerais não presenciais, prevendo-se que as reuniões possam ser efetuadas, salvo disposição em contrário no contrato de sociedade, através de meios telemáticos, devendo a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

Tendo em conta o supra exposto, a REN irá proceder à realização da sua Assembleia Geral Anual de Acionistas exclusivamente por meios telemáticos, promovendo o voto antecipado dos acionistas, por correspondência postal ou eletrónica e por meios eletrónicos. Note-se que, por razões técnicas e de segurança, os acionistas deverão exercer tal direito de voto previamente à reunião. Os acionistas que tenham exercido o seu direito de voto previamente à Assembleia poderão, contudo, alterar o sentido do seu voto no decurso da reunião, nos termos descritos na Convocatória. De forma a assegurar plenamente o direito à informação, este será assegurado também por meios telemáticos, conforme Convocatória.

## CONVOCATÓRIA

### Assembleia Geral

Convocam-se os acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembleia Geral, no dia 28 de abril de 2022, pelas 9:00 horas (hora de Lisboa), a realizar **exclusivamente por meios telemáticos**, com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

1. Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas, em base consolidada e individual, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 acompanhados, designadamente, dos documentos de certificação legal de contas, do parecer do órgão de fiscalização, do relatório da Comissão de Auditoria, do relatório de governo societário, da demonstração não financeira consolidada e do relatório de remunerações.
2. Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 2021.
3. Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da Sociedade, nos termos do disposto no artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais.
4. Deliberar sobre a concessão de autorização ao Conselho de Administração para aquisição e alienação de ações próprias pela REN e sociedades participadas.
5. Deliberar sobre a concessão de autorização para aquisição e alienação de obrigações próprias e outros valores mobiliários próprios representativos de dívida, pela REN e sociedades participadas.
6. Deliberar sobre a alteração da política de remuneração dos membros dos órgãos de administração, de fiscalização e da Mesa da Assembleia Geral.

#### INFORMAÇÃO AOS ACIONISTAS E QUÓRUM

Se, na data marcada, a Assembleia Geral não puder realizar-se, por falta de quórum, fica desde já convocada uma segunda reunião, a realizar no dia 20 de maio de 2022, pelos mesmos meios e à mesma hora.

Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Contrato de Sociedade, para que a Assembleia Geral possa reunir e deliberar, em primeira convocação, é indispensável a presença ou representação de acionistas que detenham, pelo menos, 51% do capital.

As informações e os documentos preparatórios da Assembleia respeitantes aos pontos da Ordem do Dia (designadamente, os previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais e no n.º 1 do artigo 21.º-J do Código dos Valores Mobiliários) estarão à disposição dos acionistas, para consulta na sede e no sítio da REN na Internet, em [www.ren.pt](http://www.ren.pt), a partir da data da divulgação da presente Convocatória.

Os documentos de prestação de contas da Sociedade relativos ao exercício findo podem ser igualmente consultados, a partir da mesma data, no sítio da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários na Internet, em [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt).

#### REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Sem prejuízo das disposições legais imperativamente aplicáveis, adverte-se que:

- a) Às reuniões da Assembleia Geral só podem assistir acionistas titulares de ações com direito de voto;
- b) A cada ação corresponde um voto;
- c) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e em linha com o disposto na alínea i) do n.º 2 do artigo 226.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, na alínea b) do n.º 3 do artigo 122.º e na alínea h) do n.º 3 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 125.º, ambos do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, todos nas suas redações atuais, não são contados os votos emitidos por qualquer acionista, em nome próprio ou como representante de outrem, que excedam 25% da totalidade dos votos correspondentes ao capital social;
- d) Consideram-se emitidos pelo mesmo acionista os votos que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários, lhes sejam imputáveis;
- e) Para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, e de acordo com o seu artigo 13.º, os acionistas têm o dever de prestar ao Conselho de Administração, de forma completa, objetiva e verídica, todas as informações que este lhes solicite, relacionadas com o cômputo dos votos a que têm direito, sob pena de

inibição do exercício do direito de voto relativamente a quaisquer ações que excedam o limite aplicável nos termos do n.º 3 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade;

- f) Nos termos do disposto no artigo 23.º-C, n.º 1, do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que às 00:00 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022 (“Data de Registo”) sejam titulares de ações que confirmam o direito a, pelo menos, um voto têm o direito a participar e votar na Assembleia Geral (sem prejuízo de outros requisitos legal e estatutariamente exigidos, designadamente os referidos infra nas alíneas g), h), k) e l));
- g) Nos termos do artigo 23.º-C, n.º 3, do Código dos Valores Mobiliários, os acionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem declará-lo por escrito ao intermediário financeiro junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, o mais tardar, até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2022, podendo, para o efeito, recorrer aos formulários disponíveis no sítio da REN na Internet, em [www.ren.pt](http://www.ren.pt), e utilizar o endereço [AG2022@ren.pt](mailto:AG2022@ren.pt) de correio eletrónico;
- h) O intermediário financeiro que, nos termos da alínea anterior, seja informado da intenção do acionista de participar na Assembleia Geral deverá enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup>, pelo menos, até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022, informação sobre o número de ações registadas em nome do acionista, com referência à Data de Registo, podendo remetê-la, por correio eletrónico, para o endereço [AG2022@ren.pt](mailto:AG2022@ren.pt);
- i) O exercício dos direitos de participação e de voto na Assembleia Geral não será prejudicado pela transmissão das ações em momento posterior à Data de Registo e não se encontra dependente do bloqueio das mesmas entre a Data de Registo e a data de realização da Assembleia Geral, mas, nesse caso, os acionistas que tenham declarado a intenção de participar na Assembleia Geral, nos termos da alínea g) *supra*, devem comunicar imediatamente a transmissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup> e à Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- j) Os acionistas que, a título profissional, detenham ações em nome próprio, mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas ações, desde que, para além da declaração de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro sobre o número de ações registadas em nome do acionista, nos termos das alíneas g) e h) *supra*, apresentem ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup>, até às

23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: (i) a identificação de cada cliente e o número de ações a votar por sua conta; e (ii) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente;

- k) Apenas serão admitidos a participar e votar na Assembleia Geral os acionistas relativamente aos quais seja recebida, até às 23:59 horas (GMT) do dia 21 de abril de 2022, a informação do intermediário financeiro, junto do qual tenham aberto a conta de registo individualizado de valores mobiliários, sobre o número de ações registadas em nome do seu cliente, com referência à Data de Registo;
- l) Conforme exigido pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), os acionistas que pretendam participar, pessoalmente ou através de representante, na Assembleia Geral de 28 de abril de 2022, devem declarar por escrito, em documento entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao dia anterior à Data de Registo, i.e. até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2022, que:
- O acionista não exerce, direta ou indiretamente, controlo sobre qualquer entidade que exerça uma das atividades de entre a produção ou a comercialização de eletricidade ou gás natural; ou
  - O acionista não se encontra inibido de exercer os direitos sociais inerentes a quaisquer ações representativas do capital social da REN por ter sido reconhecida pela ERSE a inexistência de risco de conflito de interesses relativamente ao acionista.

## DIREITOS DOS ACIONISTAS

### 1. Direito à informação

No decurso da Assembleia Geral, qualquer acionista poderá requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe possibilitem formar opinião fundamentada sobre os assuntos previstos na Ordem do Dia.

As informações solicitadas deverão ser prestadas pelo órgão social que para tal esteja habilitado, só podendo ser recusadas quando a sua divulgação possa ocasionar grave prejuízo à Sociedade ou a sociedade com esta coligada, ou violação de segredo imposto por lei.

## **2. Direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia**

O(s) acionista(s) que possuam ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de assuntos na Ordem do Dia, por via de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup>, nos 5 dias seguintes à divulgação da presente Convocatória.

O mencionado requerimento escrito deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão for requerida e, ainda, da declaração referida na alínea I), respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

## **3. Direito de apresentar propostas de deliberação**

Mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup>, nos 5 dias seguintes à data de divulgação da presente Convocatória, o(s) acionista(s) que detenha(m) ações correspondentes a, pelo menos, 2% (dois por cento) do capital social da Sociedade tem (têm) o direito de requerer a inclusão de propostas de deliberação, a divulgar previamente à reunião da Assembleia Geral, relativas aos assuntos constantes da Ordem do Dia.

O requerimento deverá ser acompanhado de documento comprovativo da titularidade da referida percentagem de capital social, conter a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação e, ainda, ser acompanhado da declaração referida na alínea I), respeitante aos requisitos para participação e exercício do direito de voto na Assembleia Geral acima mencionados.

## **4. Participação na Assembleia Geral, exclusivamente por meios telemáticos**

A Assembleia Geral realiza-se exclusivamente por meios telemáticos.

Os acionistas poderão participar na reunião da Assembleia Geral através de meios telemáticos, no sítio da internet [www.ren.pt](http://www.ren.pt).

Para participar na Assembleia Geral, os acionistas deverão enviar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup>, até às 23:59 horas (GMT) do dia 20 de abril de 2022, a declaração referida supra confirmando a inexistência de conflito de interesses e indicando o endereço

de e-mail onde deverá ser recebida a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos, bem como cumprir previamente os procedimentos previstos para o exercício do direito de voto (vide pontos abaixo).

Subsequentemente a esta comunicação, cada acionista receberá **no endereço de e-mail por si indicado** a informação necessária para a sua participação na reunião da Assembleia Geral por meios telemáticos. A REN disponibilizará apoio aos acionistas para acederem aos meios telemáticos em que se realizará a Assembleia Geral.

Nos termos legais aplicáveis, a Sociedade procederá ao registo do conteúdo das comunicações e dos respetivos intervenientes.

O quórum constitutivo e o quórum deliberativo da Assembleia Geral serão apurados em momento anterior à sua realização, considerando-se como presentes os acionistas que **tenham exercido** validamente o seu direito de voto, nos termos previstos na presente convocatória.

Aos acionistas que **tenham exercido o seu voto por meios eletrónicos ou por correspondência postal ou eletrónica** e participem na Assembleia Geral será permitido alterar o sentido de voto no decurso da reunião, antes da proclamação do resultado de cada votação, mediante comunicação para o endereço de correio eletrónico *AG2022@ren.pt*, enviada do endereço previamente identificado no requerimento para participação na Assembleia Geral. Os votos não alterados consideram-se confirmados.

Os acionistas que **não tenham exercido o seu direito de voto por meios eletrónicos ou por correspondência postal ou eletrónica** podem participar na Assembleia Geral (visionando e intervindo nos trabalhos), mas **já não poderão exercer tal direito de voto no decurso da reunião**.

### REPRESENTAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL

Qualquer acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por pessoas com capacidade jurídica plena, comunicando a designação do representante ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup>, mediante documento escrito que dê entrada na sede social até às **17 horas** do penúltimo dia útil anterior ao da realização da Assembleia Geral, ou seja, do dia **26 de abril de 2022**, podendo ser remetido por correio eletrónico para o endereço *AG2022@ren.pt*.

A partir da data de divulgação da presente Convocatória, a Sociedade disponibiliza aos acionistas um formulário de carta de representação, que pode ser obtido diretamente na respetiva página da Internet, em [www.ren.pt](http://www.ren.pt), ou mediante solicitação para o endereço eletrónico *AG2022@ren.pt*.

Qualquer acionista pode nomear diferentes representantes em relação às ações detidas em diferentes contas de valores mobiliários, sem prejuízo do princípio da unidade de voto, nos termos do artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais.

O pedido de documento de representação efetuado a mais de 5 acionistas deverá conter os seguintes elementos:

1. A especificação da Assembleia, pela indicação do dia, hora da reunião e Ordem do Dia;
2. As indicações sobre consultas de documentos por acionistas;
3. A indicação precisa da pessoa ou pessoas que são nomeadas como representantes;
4. O sentido em que o representante exercerá o voto na falta de instruções do representado;
5. A menção de que, caso surjam circunstâncias imprevistas, o representante votará no sentido que julgar satisfazer melhor os interesses do representado;
6. Os direitos de voto que são imputáveis ao solicitante, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários; e
7. O fundamento do sentido de voto a exercer pelo solicitante.

#### **EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR CORRESPONDÊNCIA POSTAL OU ELETRÓNICA**

De acordo com o disposto no artigo 22.º do Código dos Valores Mobiliários e no n.º 5 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, os acionistas habilitados a participar na Assembleia Geral podem exercer o seu direito de voto por correspondência postal ou eletrónica sobre cada um dos pontos da Ordem do Dia:

- a) mediante carta enviada para a sede da Sociedade ou por comunicação eletrónica enviada para o endereço [AG2022@ren.pt](mailto:AG2022@ren.pt);
- b) com assinatura idêntica à do cartão do cidadão ou de documento de identificação equivalente, a qual deverá ser acompanhada de fotocópia legível do documento de



identificação e, no caso de pessoa coletiva, a assinatura do seu representante deverá ser reconhecida nessa qualidade;

- c) dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup>, por correio registado com aviso de receção ou para o endereço *AG2022@ren.pt*, desde que dê entrada na sede social ou no referido endereço de e-mail, no máximo, até ao segundo dia útil anterior à data da reunião da Assembleia Geral, ou seja, até às 23:59 (GMT) do dia 26 de abril de 2022;
- d) sem prejuízo da necessidade de prévia declaração de intenção de participação e da informação do respetivo intermediário financeiro referidas nas alíneas g) e h) da Secção “REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO” *supra* e de prévia declaração referida na alínea l) da mesma Secção.

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Contrato de Sociedade, compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a autenticidade e a regularidade dos votos exercidos por correspondência, bem como assegurar a sua confidencialidade até ao momento da votação, considerando-se que estes votos valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas posteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos.

De modo a permitir o exercício do voto por correspondência em conformidade com as disposições legais e estatutárias aplicáveis, recomenda-se que os acionistas que pretendam utilizar essa forma de exercício do voto procedam à sua solicitação à Sociedade, através de carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral<sup>(\*)</sup> ou do formulário que consta da respetiva página na Internet em <https://www.ren.pt/ptPT/investidores/>, com a necessária antecedência, a fim de permitir o envio da documentação disponível, sem pagamento de portes, bem como a atempada entrega na Sociedade da documentação remetida por correio.

Uma vez submetido pelo acionista o seu voto por correspondência eletrónica, a Sociedade confirmará a respetiva receção com sucesso para o correio eletrónico indicado pelo acionista.

#### EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO POR MEIOS ELETRÓNICOS

Os acionistas poderão ainda exercer o seu direito de voto eletrónico, através do sítio da Internet <https://www.shareholders-services.com/voto/v2/gateway/RENE>, nos termos e condições aí descritos. Para tal, os acionistas deverão indicar no requerimento para

participação na Assembleia Geral o endereço de correio eletrónico para onde deverá ser enviada a informação necessária para o exercício do direito de voto em plataforma eletrónica. Subsequentemente a esta comunicação, os acionistas receberão no endereço de e-mail por eles indicado a informação necessária, bem como os respetivos códigos de acesso.

Para votar em plataforma eletrónica, os acionistas deverão, até às **17:00 horas (GMT) do dia 27 de abril de 2022**, aceder ao referido sítio da Internet, introduzir os códigos de acesso que irão receber no correio eletrónico por si indicado no requerimento e exercer o seu direito de voto, seguindo para tal as instruções aí descritas. A plataforma estará disponível para os acionistas poderem votar desde as 00:00h do dia da Data de Registo. Nos pontos da Ordem do Dia em que o acionista não declare voto expresso no sentido “a favor” ou “contra”, serão consideradas abstenções.

Uma vez submetido pelo acionista o seu voto por meios eletrónicos, a plataforma de voto eletrónico emitirá a confirmação da respetiva receção com sucesso.

Os votos dos clientes de acionistas profissionais que detenham ações em nome próprio por conta de clientes serão contabilizados pela REN, de acordo com as instruções de voto enviadas pelo acionista profissional. Para este efeito, não será necessário que os acionistas profissionais introduzam os votos na plataforma eletrónica, ficando arquivado na sede da Sociedade o respetivo sentido de voto.

Os votos emitidos por meios eletrónicos serão considerados como votos negativos em relação a propostas de deliberação que venham a ser apresentadas em momento posterior à respetiva emissão.

#### **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - ASSEMBLEIA GERAL DA REN**

Os dados pessoais dos Acionistas ou dos seus representantes comunicados à REN e recolhidos no âmbito da Assembleia Geral serão tratados exclusivamente para a realização e gestão da reunião de Assembleia Geral, que terá lugar no dia 28 de abril, e serão tratados de acordo com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (“Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados” ou “RGPD”), atuando a REN na qualidade de responsável pelo tratamento destes dados pessoais.

Os dados pessoais serão recolhidos e tratados com fundamento em cumprimento de obrigações jurídicas e interesse legítimo, nos termos do artigo 6.º, alíneas c) e f), respetivamente, do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo em vista a gestão

da reunião de Assembleia Geral. Os dados pessoais serão tratados e recolhidos, nomeadamente, quanto às intervenções, declarações de voto dos acionistas e dos seus representantes, exercício de direito de voto e a elaboração de listas de presenças. Os titulares dos dados devem facultar estes dados, tratando-se de obrigação legal, sem a qual a realização da Assembleia Geral ficará comprometida.

Durante a reunião da Assembleia Geral, serão recolhidos som e imagem das intervenções de acionistas por meios telemáticos, para posterior registo do teor das mesmas. Caso não pretendam essa gravação, os participantes na Assembleia Geral devem desligar a câmara ou participar através da inclusão das suas questões no “chat”.

Os titulares dos dados podem, a todo o tempo e na medida em que os requisitos legais se encontrem cumpridos, exercer os seus direitos de acesso, retificação, eliminação, limitação e oposição ao tratamento, devendo, para o efeito, ser o pedido dirigido ao Encarregado de Proteção de Dados da REN, através do endereço de correio eletrónico [protecaodados@ren.pt](mailto:protecaodados@ren.pt), sem prejuízo de poderem, a todo o tempo, apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados. Para mais informação sobre o modo como a REN trata os dados pessoais, devem os titulares dos dados consultar a respetiva Política de Privacidade, disponível em [https://www.ren.pt/pt-PT/termos\\_legais\\_e\\_condicoes\\_gerais/](https://www.ren.pt/pt-PT/termos_legais_e_condicoes_gerais/).

(\*) Contactos do Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

Morada: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, 1749-061 Lisboa

E-mail: *AG2022@ren.pt*

Lisboa, 29 de março de 2022

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Pedro Rebelo de Sousa)



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

### **PONTO 2 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**DE 28 DE ABRIL DE 2022**

Nos termos das demonstrações financeiras anuais da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S, S.A. (doravante “REN”), no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, apurou-se como resultado líquido do exercício, nas contas consolidadas em IFRS, o montante de 97.152.525,06 Euros (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco Euros e seis cêntimos), e nas contas individuais, de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), o montante de 100.791.543,12 Euros (cem milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e três Euros e doze cêntimos).

Considerando o exposto, o Conselho de Administração, nos termos do artigo 28.º dos Estatutos da REN S.G.P.S., S.A. e dos artigos 31.º a 33º, na alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º, nos artigos 294.º e 295.º e nos n.ºs 1, alínea b) e 2 do artigo 376.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, propõe que o resultado líquido do exercício de 2021, apurado nas demonstrações financeiras individuais, segundo o normativo SNC, no valor de 100.791.543,12 Euros (cem milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e quarenta e três Euros e doze cêntimos), tenha a seguinte aplicação:

- Para reserva legal: 5.039.577,16 Euros (cinco milhões, trinta e nove mil, quinhentos e setenta e sete Euros e dezasseis cêntimos);
- Para resultados transitados: 95.751.965,96 Euros (noventa e cinco milhões, setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco Euros e noventa e seis cêntimos).



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

Adicionalmente, o Conselho de Administração propõe a seguinte distribuição:

- Para dividendos aos acionistas de reservas acumuladas disponíveis - 102.747.454,35 Euros (cento e dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e quatro Euros e trinta e cinco cêntimos), correspondente a uma distribuição de 105,8% do resultado consolidado da REN SGPS, S.A. no exercício de 2021 que ascende a 97.152.525,06 Euros (noventa e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco Euros e seis cêntimos), o que equivale à distribuição de um valor de dividendo bruto por ação de 0,154 Euros;
- Para distribuição a trabalhadores da REN e das suas subsidiárias: 3.600.000,00 Euros (três milhões e seiscentos mil Euros). Devido às regras contabilísticas em vigor, este montante já se encontra refletido no resultado líquido do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 da REN, SGPS., S.A. (193.000,00 Euros - cento e noventa e três mil Euros) e das suas subsidiárias (3.407.000,00 Euros - três milhões, quatrocentos e sete mil Euros).

Lisboa, 24 de março de 2022

Pelo Conselho de Administração da

**REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.**



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

### **PONTO 3 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

**DE 28 DE ABRIL DE 2022**

#### **Considerando que:**

- A) Nos termos da alínea c) do n.º 1 do Artigo 376.º e do n.º 1 do Artigo 455.º do Código das Sociedades Comerciais, a Assembleia Geral Anual deve proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”);
- B) Em 2021, o Conselho de Administração da REN revelou um bom desempenho, assegurando o cumprimento das suas responsabilidades e implementando com sucesso a estratégia aprovada. É de destacar a capacidade da REN de, num ano em que enfrentou a pandemia COVID-19, conseguir definir e cumprir com um plano que permitiu manter os seus serviços sempre funcionais e garantir um clima laboral de grande estabilidade, crítico para o cumprimento das responsabilidades operacionais da Sociedade.
- C) Finalmente, é também de reconhecer a forma diligente, profissional e empenhada como a Comissão de Auditoria e o Revisor Oficial de Contas da REN cumpriram as suas funções durante o exercício de 2021, tendo contribuído para o bom desempenho da Sociedade.

Propõe-se, assim, à Assembleia Geral Anual da REN que aprove:



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

1. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Conselho de Administração da Sociedade pelo desempenho das suas funções de administração durante o exercício de 2021;
2. Um voto de apreciação positiva e de louvor à Comissão de Auditoria da Sociedade pelo desempenho das suas funções de fiscalização durante o exercício de 2021;
3. Um voto de apreciação positiva e de louvor ao Revisor Oficial de Contas da Sociedade pelo desempenho das suas funções durante o exercício de 2021.

Lisboa, 24 de março de 2022

Os Acionistas,

State Grid Europe Limited

Pontegadea Inversiones S.L.

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### PONTO 4 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 28 DE ABRIL DE 2022

#### Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 2 do Artigo 5.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a sociedade pode adquirir, deter e alienar ações próprias, nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixados”*;
- B) Em cumprimento do disposto nos Artigos 319.º e 320.º do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de ações próprias está sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) O Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, veio estabelecer um regime especial para certos programas de recompra de ações próprias, contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado, o qual se revela conveniente observar, ainda que fora do âmbito de aquisições integradas nos programas abrangidos pelo referido regulamento;
- D) As proibições previstas nos artigos 14.º e 15.º do Regulamento (UE) no. 596/2014 de 16 de abril não são aplicáveis a programas de recompra de ações próprias quando o seu objetivo for cumprir as obrigações decorrentes de programas de opções sobre ações, ou outras formas de distribuição de ações a trabalhadores ou membros do órgão de administração ou de supervisão do emitente ou de uma sociedade associada;





REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- E) O Regulamento da CMVM n.º 5/2008, conforme alterado, estabelece determinados deveres de comunicação e divulgação da realização de operações sobre ações próprias por sociedades com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado;
- F) Foi concedida ao Conselho de Administração, pela Assembleia Geral de 23 de abril de 2021, autorização para adquirir, deter e alienar ações próprias, detendo a REN atualmente 3.881.374 ações próprias;
- G) Se mantém a utilidade, do ponto de vista do interesse social, em dispor de autorização para a Sociedade e sociedades dependentes poderem adquirir, deter ou alienar ações próprias, designadamente tendo em vista a prática de atos que se revelem necessários ou convenientes para a prossecução do interesse da Sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais e de acordo com a lei aplicável em cada momento;

**O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:**

1. Aprovar a aquisição de ações próprias pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes, atuais e/ou futuras, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
  - a) **Número máximo de ações a adquirir:** até ao limite correspondente a 10% (dez por cento) do respetivo capital social, deduzidas as alienações efetuadas, sem prejuízo das exceções constantes do n.º 3 do Artigo 317.º do Código das Sociedades Comerciais e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes da lei, de contrato ou de condições de emissão de valores mobiliários ou outros títulos, com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;
  - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- c) **Formas de aquisição:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a aquisição de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por proposta negocial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, designadamente através de (i) transação realizada com entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente parceiros estratégicos e instituições financeiras com as quais a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado ou venha a celebrar contratos de permuta de ações, contratos de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou (ii) aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação decorrente da lei ou contrato, incluindo vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da REN ou de qualquer sociedade dependente, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, emitidos pela respetiva sociedade, nos termos das respetivas condições de emissão ou de contratos celebrados em conexão com a referida conversão ou permuta;
- d) **Contrapartida mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa terá como limites máximo e mínimo, respetivamente, 120% e 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da Sociedade, no mínimo, nas últimas 3 sessões e, no máximo, nas últimas 30 sessões do *Euronext Lisbon* imediatamente anteriores à data da aquisição ou à constituição do direito de aquisição ou atribuição de ações, ou corresponder ao preço de aquisição resultante de contratos de permuta de ações, de instrumentos financeiros contratados pela REN ou por sociedade dependente, dos termos de emissão, efetuada por qualquer dessas entidades, de valores mobiliários ou outros títulos convertíveis em, ou permutáveis por, ações da REN, ou de contratos celebrados com relação a tais conversões ou permutas, ou de plano de atribuição de ações em cada momento vigente na REN;



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
2. Aprovar a alienação de ações próprias, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, que hajam sido adquiridas pela REN ou por quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, mediante decisão do Conselho de Administração da REN e nos seguintes termos, e sem prejuízo das condições aplicáveis à alienação ou atribuição de ações nos termos do Plano de Atribuição de Ações:
- a) **Número mínimo de ações a alienar:** o número de ações a alienar será definido pelo Conselho de Administração da REN, em função do que, em cada momento, seja considerado necessário ou conveniente para a prossecução do interesse social ou para cumprimento de obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de valores mobiliários ou outros títulos, sendo o mínimo 100 ações;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de ações ou direitos de aquisição ou atribuição de ações pode ser efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade, nomeadamente por venda ou permuta, por proposta comercial ou oferta ao público, com observância do princípio da igualdade de tratamento dos acionistas nos termos legalmente previstos, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, designadamente a instituição financeira com a qual a REN ou qualquer sociedade dependente haja celebrado contrato de *equity swap* ou outros instrumentos financeiros derivados similares; ou quando deliberada no âmbito de, ou em conexão com proposta de aplicação de resultados ou distribuição de reservas em espécie, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ou vinculação contratual à prossecução de plano de atribuição de ações da Sociedade, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior a 80% da média ponderada das cotações diárias de fecho das ações da REN no *Euronext Lisbon* durante um mínimo de 3 sessões e um máximo de 30 sessões de mercado regulamentado imediatamente anteriores à data da alienação, ou preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições de oferta pública de venda de ações da Sociedade, lançada por esta ou por acionistas, emissão de outros valores mobiliários, designadamente valores mobiliários ou outros títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado com relação a tal emissão, conversão ou permuta, quando se trate de alienação dela decorrente;
  - e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
  - f) **Plano de Atribuição de Ações:** caso a alienação de Ações tenha o propósito de cumprir uma deliberação de atribuição de ações a Colaboradores, após a aprovação do Plano de Atribuição de Ações pelo Conselho de Administração, a alienação de Ações a Colaboradores não ficará sujeita às exigências relativas à modalidade de alienação e preço mínimo descritas supra.
3. Aprovar que se transmita, ainda que de forma indicativa, ao Conselho de Administração da REN que, sem prejuízo da sua liberdade de decisão e atuação no quadro das deliberações dos números 1. e 2. *supra*, tenha em consideração, em função das circunstâncias que entenda relevantes e sem prejuízo da observância e do cumprimento das disposições legais previstas no Código dos Valores Mobiliários e na regulamentação da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, as seguintes práticas relativas à aquisição e alienação de ações próprias ao abrigo das autorizações concedidas nos termos dos números anteriores:



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

- a) Divulgação pública, antes do início das operações de aquisição e alienação de ações próprias, do conteúdo da autorização constante dos números 1. e 2. *supra*, em particular, o seu objetivo, o contravalor máximo e mínimo, o número máximo de ações a adquirir e o prazo autorizado para esse efeito;
- b) Manutenção de registo de cada operação realizada no âmbito das autorizações precedentes;
- c) Execução das operações em condições de tempo, modo e volume que não perturbem o regular funcionamento do mercado, devendo nomeadamente evitar a sua execução em momentos sensíveis da negociação, em especial, na abertura e fecho da sessão, em momentos de perturbação do mercado e em momentos próximos à divulgação de informação privilegiada, incluindo à divulgação de resultados;
- d) Realização das aquisições a preço não superior ao mais elevado de entre o da última operação independente e o da oferta independente de maior montante ao tempo da aquisição no *Euronext Lisbon*;
- e) Limitação das aquisições a 25% do volume diário médio de negociação;
- f) Divulgação pública das operações realizadas que sejam relevantes nos termos regulamentares aplicáveis, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação;
- g) Comunicação à autoridade competente, até ao final do terceiro dia útil a contar da data de realização da transação, de todas as aquisições e alienações efetuadas;
- h) Abstenção de alienação de ações durante a eventual execução de programa de recompra abrangido pelo Regulamento (UE) n.º 596/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, conforme complementado pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/1052, da Comissão, de 8 de março de 2016, e/ou por outras normas imperativas estabelecidas por lei que venham ser aplicáveis.



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

Lisboa, 24 de Março, 2022

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

### PONTO 5 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

DE 28 DE ABRIL DE 2022

#### Considerando que:

- A) Nos termos do n.º 1 do Artigo 6.º do Contrato de Sociedade da REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A. (doravante “REN” ou “Sociedade”), *“a sociedade pode emitir obrigações ou quaisquer outros valores mobiliários nas modalidades e nos termos da legislação aplicável no momento da emissão, e bem assim efetuar sobre as obrigações próprias ou valores mobiliários por si emitidos as operações que foram legalmente permitidas”*;
- B) Por força do disposto nos Artigos 319.º e 320.º, aplicáveis por remissão operada pelo Artigo 354.º, todos do Código das Sociedades Comerciais, a aquisição e alienação de obrigações próprias está, por regra, sujeita a aprovação pela Assembleia Geral;
- C) Constitui interesse da REN e, bem assim, das sociedades suas dependentes, dispor, em conformidade com as normas legais aplicáveis, da possibilidade de efetuar operações sobre obrigações próprias, incluindo operações de aquisição e de alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela própria sociedade, em condições que sejam adequadas às circunstâncias atuais do mercado de capitais;

**O Conselho de Administração propõe à Assembleia Geral da REN a aprovação das seguintes deliberações:**



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

1. Aprovar a aquisição de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras), sujeita à decisão do Conselho de Administração da REN e nos termos seguintes:
  - a) **Número máximo de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir:** o correspondente ao total de cada emissão, sem prejuízo dos limites resultantes da lei, deduzidas as alienações efetuadas;
  - b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
  - c) **Formas de aquisição:** a aquisição de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida pode ser efetuada, a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, por negociação particular ou oferta ao público, por transação direta ou mediante instrumentos derivados, com recurso ou não a intermediários financeiros, sempre em observância das regras legais imperativas que sejam aplicáveis;
  - d) **Contrapartidas mínima e máxima das aquisições:** o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de 20% para menos e para mais, aferido por referência: (i) quando esteja disponível uma cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, à média ponderada das cotações de fecho dessas obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida no mercado em que se efetuar a aquisição, durante, no mínimo, as últimas 3 sessões e, no máximo, as últimas 30 sessões anteriores à data da aquisição, ou correspondente ao preço de aquisição resultante de instrumentos financeiros contratados ou dos respetivos termos de emissão; (ii) não existindo cotação de mercado das obrigações ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida a adquirir, ao preço médio de compra e venda referenciado por uma entidade com





REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

reputação internacional no mercado de títulos de dívida; *(iii)* tratando-se de emissão não cotada nem referenciada nos termos do parágrafo (ii), ao valor estimado calculado por consultor independente e qualificado, designado pelo Conselho de Administração; *(iv)* tratando-se de aquisição em conexão com, ou cumprimento de, condições de emissão de outros valores mobiliários, ou de contrato relacionado com tal emissão, ao preço que resultar dos termos dessa emissão ou contrato.

- e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) adquirente(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.
2. Aprovar a alienação de obrigações próprias ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida emitidos pela REN e/ou pelas suas sociedades dependentes (atuais e/ou futuras) que hajam sido adquiridas, sujeita a decisão do Conselho de Administração da REN, nos seguintes termos:
- a) **Número mínimo de obrigações a alienar:** o correspondente ao lote mínimo que, no momento da alienação, estiver legalmente fixado para as obrigações da REN ou das suas sociedades dependentes ou a quantidade inferior suficiente para cumprimento das obrigações assumidas, resultantes da lei, do contrato ou da emissão de outros valores mobiliários;
- b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada:** nos dezoito meses subsequentes à data da presente deliberação;
- c) **Modalidade de alienação:** com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, a alienação de obrigações será efetuada a título oneroso, em qualquer modalidade legalmente permitida, por negociação particular ou oferta ao público, em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado, a favor de entidades designadas pelo Conselho de Administração da REN, sempre em observância das regras legais



REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta

Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa

Capital social: 667.191.262 Euros

Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032

imperativas que sejam aplicáveis, sem prejuízo de, em caso de se tratar de alienação em cumprimento de obrigação ou decorrente de emissão de outros valores mobiliários pela REN ou sociedade sua dependente, ou de contratos relacionados com tal emissão, ser efetuada em conformidade com os termos e condições aplicáveis;

- d) **Preço mínimo:** contrapartida não inferior em mais de 20% dos preços determinados em conformidade com os critérios constantes da alínea d) do n.º 1 da presente deliberação, consoante a situação aplicável, em relação a situações de alienação de obrigações ou de outros valores mobiliários ou títulos de dívida;
- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração da REN, tendo em especial consideração a situação do mercado de valores mobiliários e a conveniência ou as obrigações da REN, de outra sociedade sua dependente ou do(s) alienante(s), efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que sejam fixadas pelo Conselho de Administração da REN.

Lisboa, 24 de Março, 2022

Pelo Conselho de Administração da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

### **PONTO 6 DA ORDEM DO DIA DA ASSEMBLEIA GERAL ANUAL**

Em 2021, foi apresentado aos acionistas e demais investidores da REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. (“REN”) um novo plano estratégico 2021-2024 para o grupo REN. Este novo plano estratégico coloca no centro das suas prioridades o ESG (Environment, Sustainability, Governance) e prevê que neste período a REN se comprometa com os mais rigorosos standards de ESG e com os objetivos de desenvolvimento sustentável das Nações Unidas.

Neste contexto, a Comissão de Remunerações entende dever harmonizar a política de remunerações com as linhas de orientação, de modo a alinhar os objetivos e interesses estratégicos do Grupo REN com os necessários incentivos à sua gestão, cuja performance é estimulada através dos indicadores de performance (Key Performance Indicators - KPI).

Assim, entendemos impor-se uma revisão da política de remunerações. Note-se que esta alteração proposta em nada afeta quer o valor máximo global da remuneração dos órgãos sociais, quer a sua composição entre componentes fixa e variável. Ela limita-se ao estrito ajustamento e alinhamento dos objetivos da sociedade com os indicadores de performance atribuídos aos administradores executivos.

Naturalmente que, com a alteração dos KPI, houve a necessidade de se refazerem as ponderações, ajustando-as, uma vez mais, aos objetivos estratégicos da sociedade.



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

Das principais alterações destacam-se:

1) A explícita orientação da sociedade para uma estratégia de desenvolvimento sustentável. Esta leva, não só, à necessidade de se introduzirem claras evidências de um património que a empresa já conquistou neste domínio, como também, de se criarem indicadores de performance que orientem a gestão para a sua manutenção e até reforço. Assim, foram introduzidos dois novos KPI relativos a indicadores ESG no intuito de orientar a gestão para as melhores práticas ambientais, sociais e de bom governo do negócio. A estes indicadores foi atribuído uma ponderação de 15%, o que corresponde a uma ligeira subida de 5% face ao peso que anteriormente detinha o único KPI relativo a esta temática.

2) O peso atribuído aos indicadores de natureza operacional foi acrescido em 5%, tendo em conta a necessidade de se aumentar a garantia de uma elevada qualidade do serviço prestado pela empresa à sociedade. Os KPI relativos às questões representam agora 15% do total dos indicadores.

3) Foram eliminados indicadores associados à anterior política de investimento, privilegiando-se agora mais a ótica financeira e operacional dos fluxos de caixa, em detrimento de indicadores de performance mais ligados a métricas contabilísticas, as quais estão mais dependentes de critérios subjetivos do que os indicadores financeiros. Estes indicadores financeiros perderam 10% do peso relativo para compensar o aumento dos anteriores. Todavia, continuam ainda a representar 70% do peso total dos KPI.

Esperamos que esta alteração vá ao encontro das preocupações dos Senhores Acionistas e mereça a sua aprovação.



**REN - REDES ENERGÉTICAS NACIONAIS, S.G.P.S., S.A. | Sociedade Aberta**

**Sede: Avenida dos Estados Unidos da América, n.º 55, Lisboa**

**Capital social: 667.191.262 Euros**

**Pessoa coletiva e matrícula na CRC de Lisboa n.º 503 264 032**

Lisboa, 24 de março de 2022

Pela Comissão de Vencimentos da

REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., S.A.

**POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**  
**2021-2023**

**A - REGRAS INTRODUTÓRIAS**

**1. OBJETO**

- 1.1. No âmbito das suas competências, a Comissão de Vencimentos tem vindo a trabalhar e a adotar as diligências necessárias de modo a elaborar a política e condições remuneratórias dos membros dos órgãos sociais da REN para o presente mandato nomeadamente mediante a análise de mercado levada a cabo em conjunto com assessores especializados e a apreciação do quadro legal e recomendatório aplicável em matéria remuneratória.
- 1.2. Este documento define a política e regras de remuneração (**“Política de Remunerações”** ou **“Política”**), nos termos dos artigos 26.º-A a 26.ºF do Código dos Valores Mobiliários, dos seguintes membros dos órgãos sociais:
  - a) Conselho de Administração (incluindo os membros da comissão executiva e os membros não executivos) e da Comissão de Auditoria da REN;
  - b) Mesa da Assembleia Geral; e
  - c) Revisor Oficial de Contas. (doravante os **“Órgãos Sociais”**)
- 1.3. Esta proposta de Política de Remuneração foi aprovada pela Comissão de Vencimentos em 15 de março de 2021 para o presente mandato 2021/2023 (**“Mandato”**) e foi submetida à Assembleia Geral para aprovação em 23 de abril de 2021 e alterada em 28 de abril de 2022.

**2. Princípios Gerais**

- 2.1. A Política de Remunerações da REN deve cumprir os seguintes princípios gerais:
  - a) Ser simples, clara, transparente e alinhada com os interesses e a cultura da REN;
  - b) Ser adequada e ajustada à dimensão, condições económicas, natureza, âmbito, estratégia e especificidade da atividade da REN;
  - c) Assegurar uma remuneração total, competitiva e equitativa que esteja em linha com as melhores práticas e últimas tendências em Portugal e na Europa, em particular com os *peers* da REN, e que permita atrair, a um custo economicamente justificável pela sua situação, profissionais qualificados, de forma a induzir o alinhamento de interesses com os dos acionistas e contribuir para a estratégia, empresarial e os interesses de longo prazo e para a sustentabilidade da REN – tomando em consideração a riqueza efetivamente criada pela sociedade, a situação económica e a do mercado – e constituir um fator de

desenvolvimento de uma cultura de profissionalização de promoção do mérito e de transparência na REN;

- d) Ser evolutiva, mas não disruptiva; e
- e) Incorporar uma componente de remuneração fixa ajustada às funções, disponibilidade, competência e responsabilidades dos Membros do Conselho de Administração;

- 2.2. A definição desta Política teve em conta as condições de emprego e de remuneração dos trabalhadores da REN, através, nomeadamente da relação das remunerações atribuídas aos administradores versus as atribuídas aos restantes colaboradores e à forma como estas evoluíram.

## **B - COMPONENTES DA REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS SOCIAIS DA REN**

### **3. Remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração**

#### **3.1. Princípios**

- 3.1.1. No que respeita à remuneração dos Membros Executivos do Conselho de Administração, a Política de Remuneração é baseada nos seguintes princípios:

- a) Competitividade, tendo em conta as práticas do mercado português;
- b) Baseada em critérios objetivos, uniformes, consistentes, justos e equilibrados que premeiem o desempenho;
- c) Avaliação de desempenho de acordo com os deveres e o nível de responsabilidade bem como o desempenho efetivo, assunção de níveis adequados de risco e cumprimento das regras aplicáveis à atividade da REN, tendo ainda em conta o cumprimento do plano estratégico e do orçamento da REN, a gestão de riscos, o funcionamento interno do Conselho de Administração e o contributo de cada membro para o efeito, assim como o relacionamento entre órgãos e comissões da Sociedade;
- d) Incorporação de uma componente de remuneração variável que seja globalmente razoável em relação à componente de remuneração fixa, sem estimular a assunção de riscos excessivos, com uma componente de curto prazo e outra de médio/longo prazo, ambas com limites máximos;
- e) Alinhamento dos interesses dos administradores executivos com os da Sociedade, a sua sustentabilidade e criação de valor a longo prazo, incluindo através da indexação da remuneração de médio/longo prazo à evolução do preço das ações da REN; e

- f) A remuneração variável indexada ao desempenho efetivo da REN, medido contra objetivos específicos, não ambíguos e mensuráveis em linha com os interesses dos *stakeholders* da REN.

### 3.2. Estrutura da remuneração

3.2.1. A remuneração dos administradores executivos do Conselho de Administração (“Administradores Executivos”) inclui:

- a) uma componente fixa, correspondente ao montante fixo anual (“**Remuneração Fixa**”); e
- b) uma componente variável, correspondendo esta última a um montante não fixo dependente da avaliação de desempenho, o qual pode variar entre o mínimo de 0% e o máximo de 120% da Remuneração Fixa anual (“**Remuneração Variável**”).

3.2.2. A Remuneração Variável é composta por uma componente de curto prazo e por uma componente de médio/longo prazo, cada componente correspondendo a 50% da Remuneração Variável, conforme descrito *infra*.

3.2.3. Os membros do Conselho de Administração não deverão celebrar nenhum contrato com a REN ou com terceiros que tenham como objetivo ou cujo efeito seja a mitigação direta do risco inerente à variabilidade da remuneração estabelecida pela REN.

### 3.3. Remuneração Fixa

3.3.1. A Remuneração Fixa dos Administradores Executivos corresponde a um montante bruto fixo anual de € 388.888,08 (trezentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito euros e oito cêntimos) no caso do Presidente da Comissão Executiva, e € 308.080,20 (trezentos e oito mil e oitenta euros e vinte cêntimos), no caso dos outros Administradores Executivos, que deverá ser pago em 12 prestações mensais.

3.3.2. A Remuneração Fixa dos administradores executivos será atualizada, anualmente, de acordo com o Índice de Preços no Consumidor (IPC) sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior. A atualização de acordo com o IPC será realizada desde que este não tenha apresentado valores negativos e é aplicada anualmente de acordo com a equação *infra*:

$$\text{Remuneração Fixa}_{t+1} = \text{Remuneração Fixa}_t * \text{IPC}_t$$



Onde:

$IPC_t$  = Índice de Preços no Consumidor do ano t estimado no mês da Assembleia Geral e em relação ao mês homólogo do ano anterior.

Esta atualização não se aplicará nos anos em que for alterada a remuneração fixa (que não tenha ocorrido por via desta atualização da inflação).

3.3.3. A Remuneração Fixa é composta apenas pela remuneração base, não havendo lugar a outra remuneração ou ajudas de custo (*i.e.* despesas de viagem ou subsídio de refeição), sem prejuízo de “*Outros benefícios monetários e não monetários*” descritos na cláusula 3.5. *infra*.

### **3.4. Remuneração Variável**

3.4.1. A Remuneração Variável dos Administradores Executivos é atribuída com base na avaliação de desempenho que é levada a cabo de acordo com a cláusula 3.4.2 *infra*, sendo a relação entre o desempenho e a Remuneração Variável a estabelecida pela cláusula 3.4.2.7 *infra*.

#### **3.4.2. Cálculo da Remuneração Variável com base na Avaliação de Desempenho**

3.4.2.1. A avaliação anual de desempenho dos Administradores Executivos para efeitos de concessão de Remuneração Variável é levada a cabo pela Comissão de Vencimentos, sustentando-se na opinião dos principais acionistas da sociedade, bem como dos administradores não executivos, considerando um relatório a preparar pela Comissão de Nomeações e Avaliação até março do ano seguinte, baseado no cumprimento de objetivos predefinidos, cumprimento esse baseado nos *Key Performance Indicators* (“KPIs”), indexados a métricas do plano estratégico da REN.

3.4.2.2. Até final de março de cada ano, a Comissão de Auditoria deverá validar os números que servem de referência à avaliação de cumprimento de KPIs da REN.

3.4.2.3. A avaliação anual de desempenho final e a fixação de Remuneração Variável pela Comissão de Vencimentos deverá estar concluída antes da Assembleia Geral que aprova as contas do exercício em causa, de acordo com o nível de cumprimento dos KPIs definidos em 3.4.2.6 *infra* e fica sujeita à aprovação das contas anuais pela assembleia geral de acionistas nos seus exatos termos.

- 3.4.2.4. A avaliação de desempenho individual relativamente a um Administrador Executivo do Conselho de Administração só será tida em conta quando negativa, caso em que a Remuneração Variável não será atribuída àquele Administrador Executivo.
- 3.4.2.5. A avaliação do desempenho individual de cada um dos membros da Comissão Executiva pela Comissão de Vencimentos, incluirá o contributo de cada membro para o modo de funcionamento do órgão e do relacionamento entre os vários órgãos da Sociedade, sendo para o efeito considerado o relatório preparado pela Comissão de Nomeações e Avaliação e sendo auscultados os membros não executivos do Conselho de Administração.
- 3.4.2.6. Os KPIs da REN são definidos numa base consolidada, da seguinte forma:

Objetivos relacionados com os KPIs da REN	% KPIs
Custo médio da dívida	10%
Rentabilidade do capital investido (ROIC)	10%
Cash flow operacional	25%
Resultado líquido por ação	25%
<b>Financeiros</b>	<b>70%</b>
Qualidade de serviço	15%
<b>Operacionais</b>	<b>15%</b>
Saúde e Segurança	5%
Diversidade de género	5%
Redução de emissões de gases com efeito de estufa	5%
<b>ESG</b>	<b>15%</b>

3.4.2.7. A percentagem de cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Conselho de Administração relativamente a cada KPI corresponderá a uma certa Remuneração Variável conforme indicado na métrica de Remuneração Variável *infra*:

% de objetivos atingidos	% de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global
≤ 79,99%	0
80% - 89,99%	20%
90% - 94,99%	40%
95% - 99,99%	80%
100% - 119,99%	100% - 119,99%, proporcionalmente ao nível de cumprimento
≥ 120%	120%

3.4.2.8. A avaliação de desempenho final para efeitos do cálculo da Remuneração Variável é calculada pela média aritmética do grau de atingimento de cada KPI ponderado pelo respetivo peso, sendo este grau de atingimento expresso pela percentagem de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global e quantificado no quadro expresso em 3.4.2.7. A sua equação é a seguinte:

$$P = \sum_{i=1}^n KPI_i * A_i$$

Onde:

$P$  = Desempenho;

$KPI_i$  =  $i^{\text{ésimo}}$  KPI;

$A_i$  = Grau de atingimento do  $i^{\text{ésimo}}$  KPI, isto é, percentagem de Remuneração Fixa a ser concedida como Remuneração Variável global para um dado KPI.

### 3.4.3. Pagamento da Remuneração Variável

3.4.3.1. Para efeitos de pagamento, a Remuneração Variável é dividida em duas componentes, cada uma correspondendo a 50% do total da Remuneração Variável concedida por referência ao período anual relevante, nos seguintes termos:

- a) A remuneração variável de curto prazo (“RVCP”), que é atribuída e paga em numerário nos 30 dias após da reunião anual de acionistas que aprova as contas anuais; e
- b) A remuneração variável a médio/longo prazo (“RVMLP”) que é atribuída e paga de acordo com os termos e condições estabelecidos infra.

### 3.4.4. Remuneração variável de médio/longo prazo

#### 3.4.4.1. A RVMLP:

- a) Deve ser atribuída em Unidades de Remuneração (“UR”);
- b) O número de UR é calculado pela divisão do valor atribuído à RVMLP pelo valor unitário da UR, o qual é calculado de acordo com a alínea c) infra;
- c) O valor de cada UR para efeitos de RVMLP será igual à média do preço de fecho das ações da REN no mercado Euronext Lisbon nos 30 dias antes da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas anuais do exercício relevante;
- d) O valor de cada UR será ajustado, ao longo do tempo e após o seu cálculo inicial, num montante igual ao *Total Shareholder Return (TSR)* das ações da REN e o número ou valor das URs atribuídas pode ser ajustado de acordo com os factos/eventos societários que afetem as ações da REN (tais como *stock splits*, *reverse stock splits*, redução do valor nominal de ações, redução de capital social, entre outras), de forma a obter uma remuneração financeiramente equivalente à efetiva titularidade de um número de ações igual às URs inicialmente atribuídas;
- e) O pagamento de RVMLP deverá ser efetuado em numerário e será diferido durante um período de três anos após a data de atribuição, sendo pago um terço por ano, com início no ano após a atribuição. A RVMLP é paga em cada ano nos 30 dias a contar da data da assembleia geral de acionistas que aprova as contas de cada exercício. Isto é, admitindo que a atribuição da RVMLP relativa ao exercício do ano t é feita na AG que ocorre no ano t+1, o pagamento é diferido para os anos t+2, t+3 e t+4;
- f) Caso as ações da REN deixem de estar admitidas à negociação, o valor das URs a serem pagas depois de tal exclusão de negociação será (i) o preço oferecido numa oferta pública de aquisição, caso tenha sido esta a razão da exclusão em bolsa ou (ii) o último preço de fecho de mercado, noutras situações.
- g) O direito de cada Administrador Executivo ao pagamento de RVMLP está condicionado:
  - (i) Ao desempenho positivo da REN durante o período em questão, o que significa que a situação líquida consolidada nos anos t+1, t+2 e t+3, excluídos quaisquer movimentos extraordinários ocorridos após o termo do ano t, e abatida, para cada exercício, de um valor correspondente a um *payout* de 40% sobre o lucro líquido apurado nas contas consolidadas de cada período de diferimento

(independentemente do *payout* efetivo), deve ser superior à apurada no termo do exercício t.

Para estes efeitos, consideram-se movimentos extraordinários, no período que medeia entre o ano t e t+3, nomeadamente, aumentos de capital, compra ou venda de ações próprias, distribuição extraordinária de lucros, *payout* anual diferente de 40% do resultado consolidado do respetivo exercício ou outros movimentos que, afetando a situação líquida, não derivem dos resultados operacionais da Sociedade. A situação líquida dos anos t+1, t+2 e t+3 deve ser apurada com base nas regras de contabilidade aplicáveis ao exercício t, para garantir a comparabilidade.

- (ii) À não violação pelo Administrador Executivo de quaisquer regras imperativas aplicáveis à REN, sejam elas legais, regulatórias ou internas; e
- (iii) À não ocorrência de qualquer Evento de Extinção, conforme descrito *infra*.

#### 3.4.4.2. Eventos de Extinção

- a) Caso algum Administrador Executivo cesse o mandato antes do seu termo e durante um período de avaliação, a Remuneração Variável proporcional relativa ao período económico em que exerceu funções a que se refere a avaliação será devida, exceto se a cessação for originada por ou for imputável a esse Administrador Executivo.
- b) Caso algum Administrador Executivo cesse o seu mandato após o final do período a que se refere a avaliação mas antes da data de atribuição, a Remuneração Variável será devida, exceto se a cessação resultar de um Evento de Extinção.
- c) Caso um Administrador Executivo termine a sua relação profissional com a REN devido a outros factos que não sejam qualificados como um Evento de Extinção, a cessação não deverá levar à perda da RVMLP já concedida mas ainda não paga. Neste caso, a REN pode acordar com o Administrador Executivo que a RVMLP será paga no momento da cessação da relação profissional, caso em que a condição de desempenho positivo da REN *supra* deverá ser baseada no desempenho da REN até esse momento.
  - (i) Os seguintes acontecimentos são considerados Eventos de Extinção para efeitos desta Política: (i) cessação do vínculo profissional por destituição com justa causa do Administrador Executivo; e (ii) incumprimento ou violação materiais por parte do Administrador Executivo.
  - (ii) A REN poderá solicitar aos Administradores Executivos a restituição de remuneração variável já entregue nos termos da legislação aplicável.

### **3.5. Outros benefícios monetários e não monetários**

- 3.5.1. Aos Administradores Executivos são assegurados os meios de comunicação e de transporte destinados ao regular exercício das suas funções, bem como um seguro de saúde, um seguro de vida e um seguro de acidentes pessoais, nos termos e condições aprovados pela Comissão de Vencimentos e de acordo com as melhores práticas do mercado.
- 3.5.2. Não serão atribuídos quaisquer outros benefícios aos Administradores Executivos, incluindo quaisquer benefícios de reforma ou pensões.
- 3.5.3. A estes benefícios é atribuído o valor de €25.000 (vinte e cinco mil euros por administrador), que corresponde a 6,5 % (seis vírgula cinco por cento) da remuneração fixa paga ao presidente da Comissão Executiva e a 8,2 % (oito vírgula dois por cento) da remuneração fixa paga aos Administradores Executivos.
- 3.5.4. Em caso de destituição sem justa causa ou renúncia por acordo de um Administrador Executivo, não será devida compensação, além da legalmente devida, no caso de a mesma resultar de desadequado desempenho desse Administrador Executivo.
- 3.5.5. Caberá à Assembleia Geral, sob recomendação da Comissão de Vencimentos, aprovar o montante máximo de todas as componentes a pagar a um membro de qualquer órgão ou comissão da sociedade em virtude da respetiva cessação de funções.

### **4. Remuneração dos Administradores não Executivos (incluindo membros da Comissão de Auditoria)**

- 4.1. Relativamente aos restantes membros do Conselho de Administração da REN, incluindo os membros do órgão de fiscalização (Comissão de Auditoria) a política de remuneração é orientada pelo objetivo central de compensar a dedicação e a responsabilidade exigidas para o desempenho das respetivas funções.
- 4.2. Aos Administradores Não Executivos do Conselho de Administração é atribuída uma remuneração correspondente a um montante anual fixo, pago em duodécimos mensais, do seguinte modo:
  - a) Vice-presidente do Conselho de Administração o montante bruto de € 80.807,88 (oitenta mil oitocentos e sete euros e oitenta e oito cêntimos);
  - b) Presidente da Comissão de Auditoria, o montante bruto de € 75.757,44 (setenta e cinco mil setecentos e cinquenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos);

- c) Restantes membros da Comissão de Auditoria, o montante bruto de € 60.606,00 (sessenta mil seiscientos e seis euros); e
  - d) Restantes membros do Conselho de Administração, o montante bruto de € 45.000 (quarenta e cinco mil euros).
- 4.3. Os membros das comissões do Conselho de Administração auferirão a seguinte remuneração adicional a partir da respetiva nomeação:
- a) Presidente: € 7.000,00 (sete mil euros); e
  - b) Demais membros das respetivas comissões: € 4.500,00 (quatro mil e quinhentos euros).
- 4.4. Caso o Presidente do Conselho de Administração e/ou o Presidente da Comissão Executiva faça(m) parte da Comissão de Ética e Governo Societário, da Comissão de Nomeações e Avaliação ou da Comissão de Sustentabilidade, não receberá(ão) qualquer remuneração adicional pelo exercício desta função.
- 4.5. A Remuneração dos administradores não executivos será atualizada de acordo com o IPC sempre que não tenha havido alteração nominal face à Remuneração Fixa paga no termo de um mandato anterior e segue as mesmas regras aplicáveis aos administradores executivos expressas em 3.3.2.
- 4.6. A remuneração de Membros Não Executivos do Conselho de Administração não inclui o pagamento de quaisquer prémios relacionados com o desempenho da REN, ou o pagamento de quaisquer ajudas de custo, subsídios ou benefícios (tais como benefícios de reforma antecipada ou planos de pensão ou outros similares).
- 4.7. Salvo oposição expressa de algum dos Administradores, os valores acima referidos serão objeto de dedução dos encargos com o seguro obrigatório de responsabilidade civil a cargo dos Administradores.

## **5. Remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral**

- 5.1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral irão auferir uma remuneração correspondente a um montante fixo anual, nos seguintes termos:
- a) Presidente, o montante bruto de € 15.000 (quinze mil euros);
  - b) Vice-Presidente o montante bruto de € 5.000 (cinco mil euros); e
  - c) Secretário, o montante bruto de € 3.000 (três mil euros).

## **6. Remuneração do Revisor Oficial de Contas**

- 6.1. A remuneração do Revisor Oficial de Contas será proposta pela Comissão de Auditoria, abrangerá o trabalho de revisão e certificação legal das contas da REN, será contratualizada em normais condições de mercado e não será, em caso algum, relacionada com o desempenho da REN.

## **7. Contratos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização**

- 7.1. A REN não celebrou acordos ou contratos com os membros dos órgãos de administração e fiscalização, com exceção do Revisor Oficial de Contas nomeado em 3 de maio de 2018, a Ernst & Young - Audit e Associados, SROC, S.A., com quem celebrou (i) um contrato de prestação de serviços aplicável ao mandato 2018-2020, bem como (ii) um “Acordo global sobre serviços a prestar pela EY ao Grupo REN”, aplicável ao exercício de 2020.
- 7.2. No contrato de prestação de serviços, foi acordado que o contrato poderia ser revogado por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Em caso de revogação, os honorários e despesas incorridas até essa data deverão ser imediatamente liquidados.
- 7.3. Assumindo que o Revisor Oficial de Contas irá ser reeleito para o mandato 2021-2023, deverão manter-se materialmente as condições acima descritas.
- 7.4. Não serão atribuídos quaisquer outros benefícios aos órgãos sociais para além dos previstos na presente política, incluindo quaisquer benefícios de reforma ou pensões.

## **8. Entrada em vigor**

Esta política de remuneração entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral e deverá ser revista no início de cada mandato e sempre que ocorra uma alteração relevante da política de remuneração vigente. Caso a proposta apresentada pela Comissão de Vencimentos não seja aprovada, a Comissão de Vencimentos deverá apresentar uma nova proposta na Assembleia Geral seguinte.

## **9. Publicação**

Esta política de remuneração deverá ser publicada no sítio da Internet da REN após a sua aprovação pela Assembleia Geral, compreendendo os resultados da votação e a respetiva data de aprovação, devendo permanecer disponível ao público, gratuitamente, enquanto estiver em vigor.

## **10. Conflitos de Interesses**

À definição, revisão e aplicação desta Política são aplicáveis as normas internas da REN relativas à prevenção de conflitos de interesses, devendo os membros dos vários órgãos e comissões envolvidos no processo informar de imediato o presidente do respetivo órgão ou comissão, ou a Comissão de



Auditoria, no caso do respetivo presidente, sobre quaisquer factos que possam constituir ou originar conflito entre os seus interesses e os interesses da REN ou de pessoa a remunerar / avaliar, e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão.

A Comissão de Vencimentos

João Duque

José Galamba de Oliveira

Fernando Neves de Almeida